



REVOGADO

INSTRUÇÃO Nº 09/83

Brasília, 23/JUNHO/1983

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27 / 06 / 1983
PÁGINA 11.274
ANOTADO POR: Esmeraldq

REVOGADA

Estabelece procedimentos relacionados com autorização para instalar estação terrena receptora de televisão via satélite.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria MC nº 68, de 13 de abril de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

R E S O L V E :

Estabelecer os procedimentos abaixo, relativamente à outorga de autorização para instalação e utilização de estação terrena receptora de sinais de televisão provenientes de satélite com a finalidade única de executar a repetição e retransmissão dos mesmos sinais:

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

- 1.1 - O interessado em obter a autorização deverá apresentar requerimento à Agência ou à Diretoria Regional do DENTEL em cuja jurisdição será instalada a estação terrena receptora de sinais de televisão provenientes de satélite.
- 1.2 - No requerimento deverá constar, necessariamente:
 - endereço para correspondência
 - endereço da estação
 - coordenadas geográficas da localização da antena
 - número de registro ou de homologação dos equipamentos que compõem a estação terrena receptora.

2. DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 - O requerimento deverá estar acompanhado da documentação abaixo indicada, conforme o caso.
 - 2.1.1 - Sendo a requerente entidade executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (geradora):
 - a. no caso de recepção e retransmissão de programação de sua própria estação geradora:
 - Cópia do contrato celebrado entre a requerente e a EMBRATEL para utilização dos sinais de televisão transmitidos via satélite, com vigência condicionada à prévia autorização do DENTEL;

b. no caso de recepção e retransmissão de programação gerada por emissora de outra entidade:

- Cópia da notificação à EMBRATEL, feita pela geradora da programação a ser recebida via satélite, comunicando a inclusão da outra executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no contrato celerado entre a geradora da programação e a EMBRATEL.

2.1.2 - Sendo a requerente detentora de outorga para executar serviço de retransmissão de televisão:

- Declaração da geradora concordando com a recepção e retransmissão de sua programação transmitida via satélite;

- Cópia do termo de adesão às condições de prestação do serviço, firmado com a EMBRATEL.

2.1.3 - Sendo a requerente pessoa jurídica interessada em obter autorização para veicular os referidos sinais através de televisão em circuito fechado (conforme previsto no inciso IV da Portaria MC nº 68/83):

- Cópia do ato constitutivo da entidade (e alteração, se houver), devidamente arquivado ou registrado na repartição competente;

- Declaração da geradora concordando com a recepção e retransmissão de sua programação transmitida via satélite;

- Cópia do termo de adesão às condições de prestação do serviço, firmado com a EMBRATEL.

3. PROCESSAMENTO

3.1 - O requerimento, devidamente instruído, será objeto de apreciação no DENTEL, órgão competente para outorgar a autorização correspondente.

3.2 - A autorização deferida constará em ato expedido pelo Diretor-Geral do DENTEL, complementado com a respectiva licença para funcionamento, sem a qual o serviço não poderá ser executado e que deverá ser mantida, sempre, junto à estação.

3.2.1 - A cada estação terrena receptora de sinais de televisão proveniente de satélite corresponderá uma licença para funcionamento.

3.2.2 - Na forma da legislação vigente (Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966), a expedição da licença para funcionamento está condicionada ao pagamento da correspondente taxa de fiscalização das telecomunicações.

II. Estabelecer que a autorização somente será deferida a entidade que, na localidade onde pretenda instalar a estação terrena, seja:

a. concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b. permissionária de serviço especial de retransmissão de televisão; ou

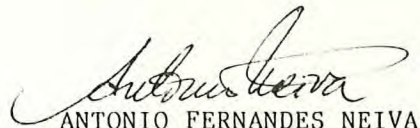


- c. permissionária de serviço de televisão em circuito fechado a que se refere a Norma aprovada pela Portaria MC nº 167, de 4 de fevereiro de 1976.

III. Estabelecer que a autorização para instalar e utilizar estação terrena receptora de sinais de televisão provenientes de satélite poderá ser deferida concomitantemente com a outorga para execução do serviço especial de transmissão de televisão ou para execução do serviço de televisão em circuito fechado, conforme previsto no inciso II, acima.

IV. Estabelecer que, para fins de homologação ou de registro, consideram-se equipamentos componentes de estação terrena receptora de sinais de televisão provenientes de satélite:

- antena
- amplificador de baixo ruído (LNA)
- receptor de vídeo


ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL